



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2018

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ALIENAR, EM LEILÃO,
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS,
ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS DE
RECUPERAÇÃO E SUCATAS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO, na forma do Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, por preço não inferior aos valores da avaliação, os bens móveis, inservíveis, economicamente inviáveis de recuperação e sucatas pertencentes ao Município.

Art. 2º. Os bens moveis a serem leiloados, serão aqueles avaliados pela Comissão nomeada para esse fim, e considerados inservíveis, economicamente inviáveis de recuperação ou sucatas.

Art. 3º. Os recursos auferidos no leilão a que se refere esta lei serão destinados a reforço do caixa da administração municipal podendo ser utilizado receita de capital.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 09 de março de 2018.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 09 DE março DE 2018

Senhor Presidente da Câmara e demais Edis:

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001, de 09 de março de 2018, que dispõe sobre criação da Lei que disciplina a alienação de bens moveis do município e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de primar pela organização e celeridade na alienação de bens moveis do Município.

Devido a característica e a vida útil de vários bens moveis do município, muitos deles se encontram em situação de inservíveis, economicamente inviáveis de recuperação ou sucatas.

Desta forma tais bens acabam por ocasionar ainda, um acúmulo de material, e uma ocupação desnecessária de espaços públicos.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, que esperamos seja analisado por todos os ilustres edis integrantes desta Câmara Municipal, e aprovado.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Jerônimo Monteiro-ES; 09 de março de 2018.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal